



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 102/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fiscalização Cidadã, que permite ao cidadão denunciar fraudes, atos de corrupção, irregularidades administrativas e outras práticas ilícitas no âmbito do Município de Formosa-GO, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 46/25, de autoria dos Vereadores Clesio Gomes Santana, Jucie Batista do Nascimento e Lourenço Ramos Barbosa aprovado em 21 de outubro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Formosa-GO o Programa Municipal de Fiscalização Cidadã, destinado a incentivar, receber e acompanhar denúncias da população relativas a:

- I – fraudes em contratos, licitações e serviços públicos;
- II – atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- III – má utilização de recursos públicos;
- IV – irregularidades na prestação de serviços públicos;
- V – quaisquer práticas que atentem contra a ética, a moralidade e o patrimônio público.

Art. 2º As denúncias poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou por telefone, por meio de canal oficial, assegurando ao denunciante a possibilidade de manter o anonimato.

Art. 3º Compete ao órgão responsável pela gestão do Programa:

- I – receber e registrar as denúncias;
- II – encaminhar para apuração às autoridades competentes;
- III – acompanhar o andamento das investigações;
- IV – disponibilizar relatórios periódicos de resultados, preservando o sigilo das informações pessoais do denunciante.

Art. 4º As denúncias recebidas deverão ser analisadas em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa formal.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com o Ministério Público, Tribunal de Contas, Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de controle, a fim de garantir maior efetividade ao Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 102/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de outubro de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1º Secretaria